

RESOLUÇÃO Nº 33/2020/CONSUN

Dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19 no âmbito do UNIAVAN, em cumprimento a Portaria nº 544/2020/GM/MEC

A **PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO AVANTIS - UNIAVAN**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 49 no Regimento, em cumprimento a legislação, e de acordo com Reunião realizada nesta data,

CONSIDERANDO a Portaria Nº 544, de 16 de junho de 2020 do do Gabinete do Ministro da Educação (GM/MEC) que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19, e revoga as Portarias MEC nº 343, de 17 de março de 2020, nº 345, de 19 de março de 2020, e nº 473, de 12 de maio de 2020;

CONSIDERANDO a Nota Técnica Conjunta nº Nº 17/2020/CGLNRS/DPR/SERES que dispõe sobre a proposta de portaria que disporá sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19 e revoga as Portarias nº 343, de 17 de março de 2020, nº 345 de 19 de março de 2020 e nº 473, de 12 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 05 de 28 de abril de 2020, homologado conforme Despacho do Ministro de Educação, publicado no D.O.U. de 1º/6/2020, Seção 1, Pág. 32, que dispõe sobre a reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19, em especial o item "2.15 Sobre a Educação Superior" do referido Parecer CNE/CP nº 05/2020;

CONSIDERANDO a orientação constante da Nota Técnica nº Nº 32/2020/ASSESSORIA-GAB/GM/GM que realizou a análise do Parecer do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação - CNE/CP nº 5/2020 (SEI 2037135), que versa sobre a reorganização do calendário escolar e a possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia da COVID-19;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar em cumprimento ao artigo 1º e § 1º da Portaria nº 544/2020/GM/MEC, a substituição das disciplinas presenciais, por atividades letivas que utilizem recursos educacionais digitais, tecnologias de informação e comunicação ou outros meios convencionais.

Art. 2º O Colegiado de Curso e o Núcleo Docente Estruturante – NDE serão os responsáveis pela definição das disciplinas que serão substituídas por meios digitais, a disponibilização de recursos aos alunos que permitam o acompanhamento das atividades letivas ofertadas, bem como a realização de avaliações durante o período da autorização.

§ 1º O NDE deverá realizar análise e emitir Parecer com Análise Diretriz Curricular Nacional aplicada ao curso em atendimento ao dispositivo § 2º e §3º do Artigo 1º da Portaria nº 544/2020, para as disciplinas em regimes especiais de ensino que compreendam atividades não presenciais mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação.

§ 2º A aplicação da substituição de práticas profissionais ou de práticas que exijam laboratórios especializados, de que trata o § 3º, artigo 1º da Portaria nº 544/2020, deve constar de planos de trabalhos específicos elaborado pelo NDE, aprovados no âmbito institucional, pelo Colegiado de Curso, pelo Conselho Universitário, e pensados ao projeto pedagógico do curso.

Art. 3º De acordo com a orientação do NDE e aprovação do Colegiado de Curso deverão comunicar ao Conselho Universitario e a Diretoria Institucional a opção pela substituição de atividades letivas, mediante cumprimento, em até vinte e cinco dias após o início destas.

§ 1º A Diretoria Institucional emitirá ofício para comunicar o Ministério da Educação, com base nas informações recebidas neste *caput* em cumprimento ao artigo 1º, § 6º da Portaria nº 544/2020/MEC/GM.

§ 2º Este Conselho emitirá diretriz institucional para operacionalizar os procedimentos conforme orientação da Portaria nº 544/2020/MEC/GM.

Art. 4º O Comitê de Crise com vistas a acompanhar as ações e decisões didático-pedagógicas do Centro Universitário Avantis – UniAvan, frente ao Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV) criado pela Resolução nº 08/2020/CONSUN, permanece em atividade.

Art. 5º Ficam revogadas:

- I. Resolução Nº 08/2020/CONSUN de 17 de março de 2020, que aprova a suspensão das atividades acadêmicas presenciais do UNIAVAN e seus Polos, em atendimento orientação do Ministério da Saúde, Decreto nº 515 de 17/03/2020 do Governo Estadual de Santa Catarina que declara situação de emergência, e estabelece outras providências.
- II. Resolução Nº 09/2020/CONSUN de 18 de março de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas meio digitais enquanto durar a situação de emergência em conforme Decreto nº 515 de 17/03/2020 do Governo Estadual de Santa Catarina, em atendimento a Portaria nº 343 de 17/03/2020 do Ministério de Educação, e estabelece outras providências
- III. Resolução Nº 21-A/2020/CONSUN de 15 de abril de 2020, que prorroga automaticamente enquanto se manter o estado de pandemia, o prazo previsto no art. 2º da Resolução nº 08/2020/CONSUN que aprova a suspensão das atividades acadêmicas presenciais do UNIAVAN e seus Polos, em atendimento orientação do Ministério da Saúde, Decreto nº 515 de 17/03/2020 do Governo Estadual de Santa Catarina que declara situação de emergência, e estabelece outras providências.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor nessa data.

Balneário Camboriú, 17 de junho de 2020.


Dra. h.c Isabel Regina Depiné Poffo
PRESIDENTE CONSUN